

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA (Resolução TRE-MT n° 2443/2020)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Relator(a), ficam intimadas as partes e os interessados da inclusão do processo na pauta de julgamento que se realizará na Sala Virtual de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação, conforme dispõe o art. 60 do RI/TRE/MT (art. 18 da Resolução TSE n° 23.478, de 10 de maio de 2016).

Sessão de julgamento: Sessão 9122_Videoconferência

Data e hora da sessão: 23/06/2023 às 09:00h

Informações:

1. As sessões são transmitidas ao vivo. Acompanhe por meio do endereço eletrônico: <http://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/ao-vivo>
2. A pauta de julgamento estará disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pautas-de-julgamento>
3. Pedidos de sustentação oral:
 - 3.1. Os advogados interessados em sustentar oralmente suas razões devem requerer a inscrição, até 1 (uma) hora antes do início da sessão, por meio do formulário eletrônico no *link*: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/formulario-sustentacao-oral>
 - 3.2. Instalar previamente o aplicativo "zoom" em um aparelho celular ou no computador;
 - 3.3. Aguardar o recebimento do *link* pelo e-mail informado, para o acesso à sala de videoconferência no dia e horário da sessão, que será realizada por meio do aplicativo "zoom".
4. Memoriais:
 - 4.1. A apresentação de memoriais ocorrerá por meio do seguinte e-mail: capj@tre-mt.jus.br. O arquivo deve ser enviado no formato PDF e constar no assunto da mensagem: "Memoriais_número do processo_sessão dia dd/mm/aaaa".

Cuiabá, 20 de junho de 2023.

THIAGO MALHEIROS RIBEIRO

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento

INTIMAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600134-60.2023.6.11.0000

PROCESSO : 0600134-60.2023.6.11.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cuiabá - MT)

RELATOR : **Presidente - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

INTERESSADA : CEJUD - COMITÊ ESTRATÉGICO DE GESTÃO JUDICIÁRIA

INTERESSADA : CGI - COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2801

Institui o Projeto "Pauta Limpa 2024" no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, IX, da Resolução TRE/MT n° 1.152/2012 (Regimento Interno), e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar continuamente a administração da justiça e a prestação jurisdicional, em observância ao princípio da eficiência e ao direito fundamental à razoável duração do processo (art. 37, "caput" e art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15 e 26-B da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e nos arts. 32 e 97-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os julgamentos de processos que possam implicar inelegibilidade antes dos registros de candidaturas das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de definir indicadores regionais de prestação jurisdicional, bem como metas bianuais de desempenho, desafiadoras e alcançáveis, com base no estoque processual, nos recursos humanos e tecnológicos disponíveis e nos dados históricos de produtividade;

CONSIDERANDO o que determina o art. 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os bons resultados dos projetos Pauta Limpa anteriores, instituídos pelas Resoluções nº 2.620, de 22 de junho de 2021, 2.335, de 19 de junho de 2019; 2.039, de 20 de junho de 2017; 1.663, de 13 de outubro de 2015; e 1.390, de 5 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo Administrativo nº 0600134-60.2023.6.11.0000 - Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o projeto denominado "Pauta Limpa 2024" no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 2º São objetivos do projeto:

I - identificar e julgar, com prioridade, os processos que possam implicar na não diplomação, na perda de mandato eletivo ou em qualquer causa de inelegibilidade;

II - julgar, observando a razoável duração do processo, as prestações de contas eleitorais;

III - julgar, observando a razoável duração do processo, as prestações de contas anuais de partidos políticos;

IV - cumprir as sentenças e concluir as execuções fiscais, observando a razoável duração do processo.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral de Mato Grosso deve fomentar a apreciação dos processos de que trata o inciso I, quando de competência de outros órgãos de julgamento, visando a ampla efetividade da Lei da Ficha Limpa.

Art. 3º São indicadores do projeto:

I - no âmbito dos cartórios eleitorais:

a. julgamento de processos prioritários na primeira instância;

b. julgamento de prestações de contas eleitorais na primeira instância;

c. julgamento de prestações de contas anuais de partidos políticos na primeira instância;

d. arquivamento definitivo de processos de execução fiscal na primeira instância;

II - no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral:

a. julgamento de processos prioritários na segunda instância;

b. julgamento de prestações de contas eleitorais na segunda instância;

c. julgamento de prestações de contas anuais de partidos políticos na segunda instância;

d. arquivamento definitivo dos processos em fase de cumprimento de sentença na segunda instância.

§ 1º Os indicadores são calculados no período de referência do projeto, contado de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Os cálculos dos indicadores e aferições das metas serão realizados mensalmente, e divulgados até o dia 20 do mês subsequente, para monitoramento e análise de tendência.

§ 3º Os processos pendentes de julgamento implicados nas metas serão comunicados às Juízas-Membras e aos Juízes-Membros do Tribunal Pleno e às Juízas Eleitorais e aos Juízes Eleitorais, por meio de painéis de *Business Intelligence*.

§ 4º Os resultados mensais dos indicadores e o percentual de cumprimento das metas serão divulgados na página do projeto no sítio do TRE-MT na Internet.

§ 5º As informações necessárias para o cálculo dos indicadores e para aferição de suas respectivas metas são detalhadas no anexo I.

Art. 4º São critérios gerais de cálculo dos indicadores:

I - os processos são considerados julgados quando tiverem a primeira decisão, definitiva ou terminativa, tendente a pôr fim ao processo;

II - os códigos de classes e de assuntos indicados no anexo I são os definidos nas Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça;

III - nos casos em que os códigos de classes ou de assuntos indicados no anexo I forem agrupamentos, todas as classes ou assuntos vinculados a esses agrupamentos devem ser considerados;

IV - não serão considerados no cálculo dos indicadores os processos que estiverem arquivados provisoriamente, sobrestados ou suspensos em 31/12/2022;

V - os processos que forem desarquivados ou saírem da situação de sobrestamento ou de suspensão no período de referência do projeto devem ser considerados no cálculo dos indicadores como processos que entraram na meta;

VI - os processos que forem arquivados provisoriamente, sobrestados ou suspensos no período de referência do projeto devem ser considerados no cálculo dos indicadores como processos que saíram da meta.

Art. 5º Cabe ao Comitê Estratégico de Gestão Judiciária (CEJUD), instituído pela Resolução TRE-MT nº 1.719, de 25 de fevereiro de 2016:

I - monitorar mensalmente os resultados do projeto;

II - sugerir à Presidência do TRE-MT, quando necessário, ações que facilitem o cumprimento das metas estabelecidas;

III - resolver os casos omissos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, aos 16 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO

Presidente e Relatora

Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Doutor LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO

Juiz-Membro

Doutor JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

Juiz-Membro

Doutor JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Juiz-Membro

Doutor EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO

Juiz-Membro

Doutor CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA

Juiz-Membro

Anexo I

Glossário dos Indicadores

INDICADOR	Julgamento de processos prioritários na primeira instância
META A1	Julgar até 31 de julho de 2024, na primeira instância, 95% dos processos prioritários autuados até 31 de dezembro de 2023.
O que mede	O percentual de processos prioritários julgados na primeira instância.
Quem mede	Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas da Corregedoria Regional Eleitoral.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês.
Onde medir	Por meio de informações registradas no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Como medir	Por meio da fórmula: $I1 = [P1.1 / (P1.2 + P1.3 - P1.4 + P1.5)] \times 100$ Legenda: I1 - Percentual de julgamento de processos prioritários na primeira instância; P1.1 - Total de processos prioritários julgados na primeira instância no período de referência do projeto; P1.2 - Total de processos prioritários pendentes de julgamento na instância antes do início do projeto; P1.3 - Total de processos prioritários autuados na primeira instância de 01/01/2023 até 31/12/2023; P1.4 - Total de processos prioritários da primeira instância que saíram da meta; P1.5 - Total de processos prioritários da primeira instância que entraram na meta.
Correspondência com Metas do CNJ	São considerados prioritários os processos da primeira instância que sejam das classes e assuntos considerados pela Meta Nacional nº 4 /2023, conforme glossário do Conselho Nacional de Justiça definido para a Justiça Eleitoral.
Observações:	1. Serão consideradas no cálculo do indicador os processos de primeiro grau que sejam das mesmas classes e que contenham os mesmos assuntos da META 4/2023 da Justiça Eleitoral, conforme o glossário de metas do Conselho Nacional de Justiça; 2. Serão considerados somente os processos autuados até 31/12/2023.
INDICADOR	Julgamento de processos prioritários na segunda instância
META A2	Julgar até 31 de julho de 2024, na segunda instância, 100% dos processos prioritários autuados até 31 de dezembro de 2023.
O que mede	O percentual de processos prioritários julgados na segunda instância.
Quem mede	Coordenadoria de Gestão da Informação da Secretaria Judiciária.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês.
Onde medir	Por meio de informações registradas no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Como medir	<p>Por meio da fórmula: $I2 = [P2.1 / (P2.2 + P2.3 - P2.4 + P2.5)] \times 100$ Legenda: I2 - Percentual de julgamento de processos prioritários na segunda instância; P2.1 - Total de processos prioritários julgados na segunda instância no período de referência do projeto; P2.2 - Total de processos prioritários pendentes de julgamento na segunda instância antes do início do projeto; P2.3 - Total de processos prioritários autuados na segunda instância de 01/01/2023 até 31/12/2023; P2.4 - Total de processos prioritários na segunda instância que saíram da meta; P2.5 - Total de processos prioritários na segunda instância que entraram na meta.</p>
Correspondência com Metas do CNJ	São considerados prioritários os processos das mesmas classes e assuntos considerados pela Meta Nacional nº 4/2023, conforme glossário do Conselho Nacional de Justiça definido para a Justiça Eleitoral.
Observações:	<p>1. Serão consideradas no cálculo do indicador os processos da segunda instância que sejam das mesmas classes e que contenham os mesmos assuntos da META 4/2023 da Justiça Eleitoral, conforme o glossário de metas do Conselho Nacional de Justiça;</p> <p>2. Serão considerados somente os processos autuados até 31/12/2023.</p>
INDICADOR	Julgamento de prestação de contas eleitorais na primeira instância
META B1	Julgar até 31 de dezembro de 2023, na primeira instância, 96% dos processos de prestação de contas eleitorais.
O que mede	O percentual de processos de prestação de contas eleitorais julgados na primeira instância.
Quem mede	Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas da Corregedoria Regional Eleitoral.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês.
Onde medir	Por meio de informações registradas no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE.
Como medir	<p>Por meio da fórmula: $I3 = [P3.1 / (P3.2 + P3.3 - P3.4 + P3.5)] \times 100$ Legenda: I3 - Percentual de julgamento de prestações de contas eleitorais na primeira instância; P3.1 - Total de prestações de contas eleitorais julgadas na primeira instância no período de referência do projeto; P3.2 - Total de prestações de contas eleitorais pendentes de julgamento na primeira instância antes do início do projeto; P3.3 - Total de prestações de contas eleitorais autuadas na primeira instância de 01/01/2023 até 31/12/2023;</p>

	P3.4 - Total de prestações de contas eleitorais na primeira instância que saíram da meta; P3.5 - Total de prestações de contas eleitorais na primeira instância que entraram na meta.
Correspondência nas Metas do CNJ	Não há
Observações:	1. Serão consideradas no cálculo do indicador os processos autuados na primeira instância nas classes: 12193 - Prestação de Contas Eleitorais; e 12633 - Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais.
INDICADOR	Julgamento de prestação de contas eleitorais na segunda instância
META B2	Julgar até 31 de julho de 2024, na segunda instância, 96% dos processos de prestação de contas eleitorais.
O que mede	O percentual de processos de prestação de contas eleitorais julgados na segunda instância.
Quem mede	Coordenadoria de Gestão da Informação da Secretaria Judiciária.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês.
Onde medir	Por meio de informações registradas no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Como medir	Por meio da fórmula: $I4 = [P4.1 / (P4.2 + P4.3 - P4.4 + P4.5)] \times 100$ Legenda: I4 - Percentual de julgamento de processos de prestação de contas eleitorais na segunda instância; P4.1 - Total de prestações de contas eleitorais julgadas na segunda instância, no período de referência do projeto; P4.2 - Total de prestações de contas eleitorais pendentes de julgamento na segunda instância antes do início do projeto; P4.3 - Total de prestações de contas eleitorais autuadas na segunda instância de 01/01/2023 até 31/12/2023; P4.4 - Total de prestações de contas eleitorais na segunda instância que saíram da meta; P4.5 - Total de prestações de contas eleitorais na segunda instância que entraram na meta.
Correspondência nas Metas do CNJ	Não há
Observações:	1. Serão consideradas no cálculo do indicador os processos autuados na segunda instância nas classes: 12193 - Prestação de Contas Eleitorais; e 12633 - Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais.
INDICADOR	Julgamento de prestação de contas anuais de partidos políticos na primeira instância

META C1	Julgar até 31 de julho de 2024, na primeira instância, 95% dos processos de prestação de contas anuais de partidos políticos autuados até 31 de dezembro de 2023.
O que mede	O percentual de processos de prestação de contas anuais de partidos políticos julgados na primeira instância.
Quem mede	Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas da Corregedoria Regional Eleitoral.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês.
Onde medir	Por meio de informações registradas no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE.
Como medir	Por meio da fórmula: $I5 = [P5.1 / (P5.2 + P5.3 - P5.4 + P5.5)] \times 100$ Legenda: I5 - Percentual de julgamento de prestações de contas anuais de partidos políticos na primeira instância; P5.1 - Total de prestações de contas anuais de partidos políticos julgadas na primeira instância no período de referência do projeto; P5.2 - Total de prestações de contas anuais de partidos políticos pendentes de julgamento na primeira instância antes do início do projeto; P5.3 - Total de prestações de contas anuais de partidos políticos autuadas na primeira instância de 01/01/2023 até 31/12/2023; P5.4 - Total de prestações de contas anuais na primeira instância que saíram da meta; P5.5 - Total de prestações de contas anuais na primeira instância que entraram na meta.
Correspondência nas Metas do CNJ	Não há
Observações:	1. Serão considerados no cálculo do indicador os processos autuados na primeira instância nas classes: 12377 - Prestação de Contas Anual; e 12631 - Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual.
INDICADOR	Julgamento de prestação de contas anuais de partidos políticos na segunda instância
META C2	Julgar até 31 de julho de 2024, na segunda instância, 95% dos processos de prestação de contas anuais de partidos políticos autuados até 31 de dezembro do 2023.
O que mede	O percentual de processos de prestação de contas anuais de partidos políticos julgados na segunda instância.
Quem mede	Coordenadoria de Gestão da Informação da Secretaria Judiciária.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês.
Onde medir	Por meio de informações registradas no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
	Por meio da fórmula: $I6 = [P6.1 / (P6.2 + P6.3 - P6.4 + P6.5)] \times 100$

Como medir	<p>Legenda:</p> <p>I6 - Percentual de julgamento de prestações de contas anuais de partidos políticos na segunda instância;</p> <p>P6.1 - Total de prestações de contas anuais de partidos políticos julgadas no período de referência do projeto;</p> <p>P6.2 - Total de prestações de contas anuais de partidos políticos pendentes de julgamento antes do início do projeto;</p> <p>P6.3 - Total de prestações de contas anuais de partidos políticos autuadas na segunda instância de 01/01/2023 até 31/12/2023;</p> <p>P6.4 - Total de prestações de contas anuais de partidos políticos na segunda instância que saíram da meta;</p> <p>P6.5 - Total de prestações de contas anuais de partidos políticos na segunda instância que entraram na meta.</p>
Correspondência nas Metas do CNJ	Não há
Observações:	<p>1. Serão considerados no cálculo do indicador os processos autuados na segunda instância nas classes:</p> <p>12377 - Prestação de Contas Anual; e</p> <p>12631 - Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual.</p>
INDICADOR	Arquivamento definitivo dos processos de execução fiscal na primeira instância
META D1	Arquivar definitivamente até 31 de dezembro de 2024, na primeira instância, 60% dos processos de execução fiscal autuados até 31 de dezembro do 2019.
O que mede	O percentual de processos de execução fiscal arquivados definitivamente no período do projeto em relação ao estoque inicial.
Quem mede	Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas da Corregedoria Regional Eleitoral.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês.
Onde medir	Por meio de informações registradas no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Como medir	<p>Por meio da fórmula:</p> $I7 = [P7.1 / (P7.2 - P7.3 + P7.4)] \times 100$ <p>Legenda:</p> <p>I7 - Percentual de execuções fiscais arquivadas definitivamente na primeira instância;</p> <p>P7.1 - Total de execuções fiscais arquivadas definitivamente na primeira instância desde o início do projeto até a data de referência;</p> <p>P7.2 - Total de execuções fiscais na primeira instância pendentes de arquivamento definitivo no início do projeto;</p> <p>P7.3 - Total de execução fiscal na primeira instância que saíram da meta;</p> <p>P7.4 - Total de execução fiscal na primeira instância que entraram na meta.</p>

Correspondência nas Metas do CNJ	Não há
Observações:	1. Serão considerados no cálculo do indicador os processos autuados na primeira instância na classe 1116 - Execução Fiscal
INDICADOR	Arquivamento definitivo dos processos em fase de cumprimento de sentença na segunda instância
META D2	Arquivar definitivamente até 31 de dezembro de 2024, na segunda instância, 60% dos processos cuja fase de cumprimento de sentença tenha sido iniciada até 31/12/2022.
O que mede	O percentual de processos em fase de cumprimento de sentença arquivados definitivamente na segunda instância.
Quem mede	Coordenadoria de Gestão da Informação da Secretaria Judiciária.
Quando medir	Mensalmente, até o dia 20 de cada mês.
Onde medir	Por meio de informações registradas no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Como medir	Por meio da fórmula: $I8 = [P8.1 / (P8.2 - P8.3 + P8.4)] \times 100$ Legenda: I8 - Percentual de processos em fase de cumprimento de sentença arquivados definitivamente na segunda instância; P8.1 - Total de processos em fase de cumprimento de sentença arquivados definitivamente no período de referência do projeto; P8.2 - Total de processos em fase de cumprimento de sentença pendentes de arquivamento definitivo no início do projeto; P8.3 - Total de processos em fase de cumprimento de sentença na segunda instância que saíram da meta; P8.4 - Total de processos em fase de cumprimento de sentença na segunda instância que entraram na meta.
Correspondência nas Metas do CNJ	Não há
Observações:	1. Serão considerados no cálculo do indicador os processos cujo movimento de evolução de classe para cumprimento de sentença, código 156, ocorreu até 31 de dezembro de 2022.

RELATÓRIO

DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (relatora):

Eminentes Pares,

Trata-se de processo administrativo, inaugurado pela Coordenadoria de Gestão e Informação da Secretaria Judiciária (CGI/SJ), destinado a apresentar minuta de resolução do Projeto "Pauta Limpa 2024", a fim de definir indicadores regionais de prestação jurisdicional e estabelecer metas bianuais de desempenho no âmbito deste Regional, os quais são objetivos complementares às metas nacionais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Submetida à análise do então Presidente do Comitê Estratégico de Gestão Judiciária (CEJUD), este destacou que seus "indicadores foram construídos a partir das reuniões realizadas pelo CEJUD", oportunidade em que acolheu a minuta apresentada.